



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 816/2018.

**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL
555/2013 QUE DISPÕE SOBRE O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: O art. 10º da Lei Municipal nº 555/2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Na falta ou omissão do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, responderá interinamente nos mesmos moldes daquele, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 14 de novembro de 2018

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal